

Id:09FED04A4F4A6F76



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Curimatá (PI), 16 de agosto de 2016

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Curimatá do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Lailson Guerra Cruz, o qual exerceu o mandato de Prefeito nos períodos de 27/05/2010 a 11/06/2010 e 20/08/2010 a 31/12/2010.

A Câmara Municipal de Curimatá/PI, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando o art. 31 da Constituição Federal de 1988, o qual atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalização do Município, mediante controle externo;

Considerando que, nos termos do art. 21, V, da Lei Orgânica do Município de Curimatá, compete privativamente à Câmara Municipal tomar e julgar, anualmente, as contas do Prefeito;

Considerando o art. 21, IV, da Lei Orgânica do Município de Curimatá, o qual estabelece que é competência privativa da Câmara Municipal exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da administração direta, das Empresas Públicas, Autarquias e Fundações do Município.

Considerando o art. 21, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Curimatá, segundo o qual a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;

Considerando que, dentre as funções da Câmara Municipal, está a de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos atos do Executivo, nos termos do art. 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando o art. 3º, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curimatá, o qual prevê que a função legislativa da Câmara Municipal consiste em deliberar, por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município;

Considerando que, nos termos do art. 154, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, constitui matéria de Decreto Legislativo a aprovação ou rejeição do Parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;

Considerando o art. 280, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual estabelece que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito;

Considerando o art. 280, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, segundo o qual, elaborado o decreto legislativo pela Comissão de Orçamento e Finanças, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas;

Considerando o Parecer Prévio nº 023-A/2013 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e o art. 103, § 1º, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal, segundo os quais o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio nº 023-A/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, rejeitando-se as contas de governo da Prefeitura Municipal de Curimatá, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Lailson Guerra Cruz, que exerceu mandato de prefeito nos períodos de 27/05/2010 a 11/06/2010 e 20/08/2010 a 31/12/2010.

Parágrafo único. As Contas de que trata este artigo são as constantes do Processo TC/019056/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Curimatá/PI, 16 de agosto de 2024.

Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente da Mesa Diretora

Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI

Lorisvan Dias Duarte
Vice - Presidente da Mesa Diretora

Tarson Silva Ferreira
Secretário da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Id:05D4FFE136AC6F71



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

Curimatá (PI), 16 de agosto de 2016

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Curimatá do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Arlindo da Silva Filho, o qual exerceu o mandato de Prefeito nos períodos de 01/01/2010 a 26/05/2010 e 12/06/2010 a 19/08/2010.

A Câmara Municipal de Curimatá/PI, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando o art. 31 da Constituição Federal de 1988, o qual atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalização do Município, mediante controle externo;

Considerando que, nos termos do art. 21, V, da Lei Orgânica do Município de Curimatá, compete privativamente à Câmara Municipal tomar e julgar, anualmente, as contas do Prefeito;

Considerando o art. 21, IV, da Lei Orgânica do Município de Curimatá, o qual estabelece que é competência privativa da Câmara Municipal exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da administração direta, das Empresas Públicas, Autarquias e Fundações do Município.

Considerando o art. 21, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Curimatá, segundo o qual a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;

Considerando que, dentre as funções da Câmara Municipal, está a de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos atos do Executivo, nos termos do art. 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – SRP

Id:OF8BE62BC5726F5A

Considerando o art. 3º, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curimatá, o qual prevê que a função legislativa da Câmara Municipal consiste em deliberar, por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município;

Considerando que, nos termos do art. 154, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, constitui matéria de Decreto Legislativo a aprovação ou rejeição do Parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;

Considerando o art. 280, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual estabelece que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito;

Considerando o art. 280, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, segundo o qual, elaborado o decreto legislativo pela Comissão de Orçamento e Finanças, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas;

Considerando o Parecer Prévio nº 023/2013 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e o art. 103, § 1º, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal, segundo os quais o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio nº 023/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, rejeitando-se as contas de governo da Prefeitura Municipal de Curimatá, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Arlindo da Silva Filho, que exerceu mandato de prefeito nos períodos de 01/01/2010 a 26/05/2010 e 12/06/2010 a 19/08/2010.

Parágrafo único. As Contas de que trata este Artigo são as constantes do Processo TC/019056/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Curimatá/PI, 16 de agosto de 2024.

Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente da Mesa Diretora
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI

Lorisvan Dias Duarte
Vice - Presidente da Mesa Diretora

Tamara Silva Ferreira
Secretaria da Mesa Diretora

Praça João José Filho, 330
Centro, Luzilândia - PI
pmluzilandia@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a Registro de Preços para futura aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT	VECEDOR
1	Abridor de recipientes (lata/garrafa) Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)	UND	150	yazi	2,69	VIVA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 44.770.065/0001-91
2	Água sanitária, cx c/ 12 unid. de 1.000ml ampla participação	CX	4500	SENIX	8,00	COMERCIO ATACADISTA LTDA - 28.766.496/0001-28
3	Amaciante líquido, cx c/12 ampla participação	CX	600	FRACASSADO		FRACASSADO
4	Avental de proteção, para cozinha em plástico, modelo unisex, com alça no pescoço e amarras laterais, medindo aproximadamente: 80cm x 60cm ampla participação	UND	3000	BEM ME QUER / BEM ME QUER	2,40	F L SAMPAIO DE ABREU LTDA - 11.285.397/0001-21
5	Bacia plástica grande 34lts ampla participação	UND	600	LUMMAR	19,90	F L SAMPAIO DE ABREU LTDA - 11.285.397/0001-21
6	Bacia plástica média 11 lts Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)	UND	600	plavale	5,01	VIVA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 44.770.065/0001-91
7	Balde de plástico de 10 litros, s/ tampa ampla participação	UND	1800	MERCONPLAS	5,99	SPINDOLA E GARCEZ LTDA - 01.635.433/0001-86
8	Balde de plástico tipo pedreiro ampla participação	UND	3000	LUMMAR	8,44	F L SAMPAIO DE ABREU LTDA - 11.285.397/0001-21
9	Balde plást. c/tampa 60 lts. ampla participação	UND	1500	lumar	25,99	VIVA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 44.770.065/0001-91
10	Balde plástico 15 lts. ampla participação	UND	1200	lumar	4,99	VIVA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 44.770.065/0001-91
11	Balde plástico 20 lts. ampla participação	UND	750	lumar	10,98	VIVA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 44.770.065/0001-91
12	Bandeja grande, material inoxidável tipo lisa, dimensões cerca de 50x30x4cm ampla participação	UND	600	ULTRA FLASH	7,69	F L SAMPAIO DE ABREU LTDA - 11.285.397/0001-21
13	Bom ar 360 ml ampla participação	UND	6000	ULTRA FLASH	7,69	F L SAMPAIO DE ABREU LTDA - 11.285.397/0001-21
14	Borracha para panela de pressão Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)	UND	600	pamperss	5,98	VIVA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 44.770.065/0001-91

Praça João José Filho, 330
Centro, Luzilândia - PI
pmluzilandia@hotmail.com

(Continua na próxima página)